



Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.

Controle Processual

Processo n° 02030000907/11
Requerente: Ilaertes Francisco da Costa
Propriedade/empreendimento: Fazenda Ponte de Baixo
Município: Comunidade do Brejinho/Felixlândia

I - Do Relatório

Ilaertes Francisco da Costa protocolizou, em 16/05/2011, junto ao NRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de vegetação nativa com destoca em 2,00 ha para uso alternativo do solo para formação de Agricultura.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, conclui pela possibilidade de concessão do DAIA, tendo em vista tratar-se de Cerrado, contemplando uma área de 1,80 ha.

A área da intervenção encontra-se em área não inserida em Unidade de Conservação.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado e Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 2009, que cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal - APEF.

Verifica-se que não há óbice legal à autorização para supressão de vegetação conforme requerido.

Porém, consta no Anexo III que, após pesquisa no Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais- ZEE foi verificado que o grau de vulnerabilidade natural mostrou 100% alto, sendo que, nesta classe as áreas apresentam restrições consideráveis quanto à utilização dos recursos naturais.

Nesse sentido, tecnicamente, através de análise pontual (foi efetuada uma vistoria específica para análise da vulnerabilidade), tornando-se a descrição da área apresentada pelo ZEE descaracterizada quanto à vulnerabilidade, pois, constatou-se que a área objeto deste relatório encontra-se antropizada, já tendo sido efetuado desmate anteriormente.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias verifica-se no laudo técnico que deverão ser tomadas as devidas medidas de controle, evitando-se que o solo fique exposto a intempéries climáticas, implantando: construção de curvas de nível e bacias de contenção



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte

para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água; preservar as espécies protegidas por lei, imune de corte e ameaçada de extinção na área de intervenção, tais como: Aroeira, Jacarandá, Pequiizeiro, Gonçalo Alves, Vinhático, Sucupira Preta, Caraíba, Ipê Amarelo e frutíferas, tais como: Araticum, Murici e Mangaba; deverá efetuar o aceiro em volta da área de reserva legal com objetivo de proteção a incêndios florestais; bem como, cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – item 7.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 1,80 ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Cristina Campos de Faria
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental
MASP 1197306-2

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1.220.033-3